

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

1. A Comissão Social de Freguesia da Misericórdia, adiante designada por CSF da Misericórdia enquadra-se no Programa da Rede Social, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, do Despacho Normativo nº 8/2002 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei nº 115/ 2006 de 14 de Junho.
2. A CSF da Misericórdia, enquanto órgão de concertação e parceria entre a Junta de Freguesia e entidades públicas e privadas sedeadas ou com intervenção neste território, tem como missão contribuir para o desenvolvimento social na freguesia da Misericórdia, assente num planeamento e numa gestão local concertada e participada.
3. A CSF da Misericórdia, constitui um importante instrumento para a tomada de "consciência pessoal e coletiva dos problemas sociais, para ativação dos meios e agentes de resposta", uma vez que é a nível local que se podem obter melhores resultados, quer pelo contacto direto com as realidades sociais, quer pelo conhecimento dos meios e mecanismos de intervenção.
4. O Regulamento Interno estabelece a constituição, a organização, bem como o funcionamento da CSF da Misericórdia, tendo por base os princípios de ação da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Artigo 1º

Natureza

1. A CSF da Misericórdia é um órgão com funções de concertação, que visa desenvolver parcerias, que fomentem e incentivem redes de apoio social integrado de âmbito local, através da conjugação de esforços das entidades locais.
2. As decisões devem ser tomadas em compromisso coletivo e responsabilidade.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSF da Misericórdia é a Freguesia da Misericórdia.

Artigo 3º

Sede

A CSF da Misericórdia tem a sua sede na Junta de Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António Sousa de Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa, a quem cabe assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Objetivos

Visando a prossecução dos propósitos propostos pela Rede Social, a CSF da Misericórdia orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- b) Contribuir para a erradicação da pobreza e de outras formas de exclusão social e contribuir para o desenvolvimento social da freguesia da Misericórdia;
- c) Identificar e analisar os problemas sociais existentes a nível da freguesia, definir prioridades de intervenção e propor soluções para atenuar e/ ou resolver os problemas detetados;
- d) Promover espaços de análise e discussão dos problemas e potencialidades, dando-lhes visibilidade e incentivando uma consciência coletiva e responsável sobre os problemas sociais;
- e) Desenvolver estratégias de intervenção articuladas numa perspetiva de rentabilização de recursos e esforços;
- f) Promover a articulação das iniciativas em curso na freguesia, fazendo convergir os objetivos para um projeto integrado de desenvolvimento local.

Artigo 5º

Composição

A CSF da Misericórdia integra:

- a) O presidente da Junta de Freguesia;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, Organizações não Governamentais, Associações de Desenvolvimento Local, Associações Humanitárias, Associações Culturais e Recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 6º

Estrutura

1. A CSF da Misericórdia tem a seguinte estrutura:

- a) Plenário, composto pelos representantes dos seus membros;
- b) Núcleo Executivo;
- c) Grupos de Trabalho, sempre que necessário para o bom exercício das suas competências.

Artigo 7º

Presidência da CSF

- 1. A CSF é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, ou por representante por si designado, que dinamiza e convoca o respetivo plenário.
- 2. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
- 3. A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua a Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 8º
Condições de adesão à CSF

1. A adesão dos novos membros da CSF da Misericórdia é concretizada mediante preenchimento em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.
2. Os representantes das entidades acima referidos deverão ser investidos de poder de decisão necessário à prossecução dos objetivos e no âmbito das competências da CSF da Misericórdia.
3. A adesão de entidades, grupos e pessoas à CSF da Misericórdia depende de as mesmas exercerem a sua atividade na freguesia da Misericórdia ou o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local;
4. A adesão dos novos membros é deliberada em reunião plenária, ficando registada em ata e assinada por todos os membros presentes.

Artigo 9º
Direitos e Deveres dos membros

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas reuniões plenárias e nos grupos de trabalho da CSF da Misericórdia a que estão afetos;
 - b) Contribuir ativamente para a elaboração de diagnóstico social;
 - c) Participar na elaboração do plano de ação anual e relatório de atividades da CSF da Misericórdia, contribuindo para a sua concretização e avaliação;
 - d) Requerer a convocação de reuniões do plenário e exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos e funções existentes;
 - e) Ter acesso a toda a informação produzida no âmbito do trabalho realizado pelo Núcleo Executivo, CSF e CLAS-Lx.
2. Constituem deveres dos membros da CSF:
 - a) Participar nas reuniões plenárias e nos grupos de trabalho a que estão afetos e comunicar as ausências;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos e designados;
 - c) Dar conhecimento aos restantes parceiros da CSF dos projetos, medidas e programas de intervenção social na freguesia da Misericórdia, ou de outra área territorial;
 - d) Contribuir com informação para a atualização de diagnósticos locais;
 - e) Dar contributos na elaboração do plano de ação e relatório de atividades da CSF, garantindo a sua realização e concretização.
 - f) Substituir os seus representantes, de forma permanente, provisória ou excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, tendo que ser comunicado por escrito.

Artigo 10º
Competências

Compete à CSF da Misericórdia:

- a) Elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Articular com o Conselho Local de Ação de Lisboa (CLAS-Lx) e encaminhar os problemas que excedam a capacidade de recursos existentes na freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Artigo 11º Constituição

O Plenário é constituído por:

- a) Presidente da CSF da Misericórdia, que dinamiza e convoca o Plenário;
- b) Um representante de cada membro da CSF;
- c) Podem participar nos trabalhos do Plenário, sem direito a voto, pessoas com conhecimentos considerados necessários ou relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 12º Reuniões Plenárias

- 1. O Plenário reúne três vezes por ano;
- 2. O plenário também pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou quando solicitada por 50% dos seus membros, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, seguindo a convocatória por correio eletrónico com a indicação do(s) assunto(s) a tratar;
- 3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por correio eletrónico ou por via postal com a antecedência mínima de dez dias úteis, da qual deve constar data e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;
- 4. O plenário da CSF pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Presidente, ou sob proposta de qualquer um dos membros;
- 5. As reuniões plenárias têm início com a presença da presidência e metade dos membros mais um, ou quinze minutos após a hora inicialmente marcada com os membros presentes.

Artigo 13º Competências

Compete ao Plenário da CSF da Misericórdia:

- a) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte da CSF, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais;
- b) Analisar as questões apresentadas pelos seus membros em plenário;
- c) Encaminhar para o CLAS-Lx os problemas que excedem a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover e garantir a realização participada da identificação de prioridades de intervenção, definição de objetivos e estratégias de intervenção, rentabilizando os recursos existentes;
- e) Aprovar e difundir os respetivos planos de ação anuais e relatórios de atividades;
- f) Decidir em relação à constituição de grupos de trabalho, para o tratamento de assuntos específicos ou temáticos;
- g) Promover colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e a partilha de responsabilidade;

- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Constituir o Núcleo Executivo;
- j) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução do plano de ação anual e o trabalho desenvolvido pelos grupos de trabalho;
- k) Articular com outras CSF e com o CLAS-Lx.

Artigo 14º **Deliberações**

1. Cada entidade representada no Plenário tem direito apenas a um voto;
2. As deliberações do plenário da CSF da Misericórdia são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e em caso de empate, a presidente tem voto de qualidade;
3. As propostas e declarações de voto apresentadas por escrito são obrigatoriamente anexadas à respetiva ata.

Artigo 15º **Atas**

1. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata que será remetida a cada representante, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. As atas contêm a ordem de trabalhos, a síntese sobre os assuntos analisados, bem como folha de presenças e propostas, resoluções e deliberações tomadas;
3. Os membros podem publicar as deliberações das reuniões.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO EXECUTIVO E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16º

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar, não inferior a 3 e não superior a 7;
2. A formalização do Núcleo Executivo é deliberada em plenário da CSF da Misericórdia e inscrita em ata com os nomes dos representantes;
3. O mandato do Núcleo Executivo tem a duração de dois anos a contar da data de eleição;
4. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Artigo 17º

Competências do Núcleo Executivo

Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo plenário;
- b) Elaborar proposta de plano de ação e de relatório de atividades, mediante compilação da informação fornecida pelos membros da CSF e pelos grupos de trabalho;
- c) Acompanhar o funcionamento dos grupos de trabalho;
- d) Assegurar o fluxo de informação entre os diferentes grupos de trabalho, o plenário e o CLAS-Lx;
- e) Assegurar e promover a ligação com e entre serviços e instituições;
- f) Preparar e secretariar as reuniões plenárias.

Artigo 18º

Grupos de Trabalho

1. Os grupos de trabalho, sempre que constituídos, decorrem da identificação das problemáticas e dos recursos na CSF da Misericórdia;
2. Os grupos de trabalho são constituídos por elementos do plenário, podendo também integrar técnicos das entidades que pertencem à CSF e ainda recorrer, se necessário, a outros parceiros que, não tendo assento na CSF, possam contribuir para o sucesso dos trabalhos;
3. Os grupos de trabalho têm autonomia para definir o seu funcionamento;
4. Em cada grupo de trabalho constituído deve ser eleito anualmente um coordenador/dinamizador.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Recursos e Apoios

Os recursos técnicos, materiais, humanos e outros necessários à ação da CSF da Misericórdia serão suportados e/ou obtidos no quadro da parceria.

Artigo 20º Alterações

As propostas de alteração ou de aditamento ao presente regulamento interno deverão ser aprovadas pelo plenário da CSF da Misericórdia.

Artigo 21º Revisão do Regulamento Interno e Casos Omissos

As alterações ao presente Regulamento e tudo nele expresso remetem para a Resolução do Conselho de Ministros nº 197 /97 de 18 de Novembro, para o Decreto de Lei nº 115/ 2006 de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social de Lisboa, seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, e ainda para o Plenário da CSF da Misericórdia.

Artigo 22º Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entrará em vigor logo que aprovado pelo Plenário da CSF da Misericórdia.

Aprovado na **16ª reunião plenária da CSF da Misericórdia a 20 de fevereiro de 2019.**